PROJETO DE LEI Nº 306/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito externo com garantia da União no montante de até U$ 70.000.000,00 (setenta milhoões de dólares americanos – Estados Unidos), no âmbito do Programa SCA – Salvador Capital Afro com a finalidade de realizar as ações do Programa em comento com vistas ao desenvolvimento sustentável e resiliente do Município, mediante ações setoriais no turismo e cultura, observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico financeira relativo à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada, destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, no município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular na forma dos arts. 158 e 159, completadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais na forma prevista no inciso II*, §* 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º supra.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos,

PROJETO DE LEI Nº /2023

transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinente, vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito